ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 055/2026

PROJETO DE LEI Nº 1411/2025

INSTITUI A ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPINA GRANDE - EMT, VINCULADA À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Escola Municipal de Trânsito de Campina Grande – EMT, vinculada diretamente à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n. 9.503/1997), com a Resolução CONTRAN n. 929/2022 e com os princípios da Política Nacional de Trânsito.

Art. 2º A EMT – Campina Grande tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar ações de educação para o trânsito, visando à mudança de comportamento, a formação de condutores conscientes e a valorização da vida, em todos os seus eixos de atuação.

Parágrafo único. A EMT – Campina Grande atuará em conformidade com os parâmetros pedagógicos definidos na Resolução CONTRAN n. 929/2022, respeitando a legislação nacional vigente.

Art. 3º A EMT – Campina Grande ficará vinculada à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP.

Art. 4º As atividades educacionais e administrativas da EMT – Campina Grande serão exercidas exclusivamente por servidores da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, com formação e qualificação compatíveis com a função de educador para o trânsito, nos termos do art. 4da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

§ 1º São considerados educadores para o trânsito os agentes, técnicos ou demais servidores da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP que tenham formação comprovada ou curso de capacitação específico, ministrado por instituição credenciada.

§ 2º A EMT – Campina Grande poderá convidar, de forma pontual, especialistas para atividades específicas, desde que observadas as normas de contratação e licitação vigentes.

Art. 5º Compete à EMT – Campina Grande:

I - Elaborar e implementar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), conforme a Resolução CONTRAN n. 929/2022;

II - Planejar e executar cursos, oficinas, palestras e ações educativas voltadas ao público em geral e às instituições de ensino;

III - Certificar participantes com frequência mínima de 100% e aproveitamento de, no mínimo, 60%;

IV - Manter biblioteca técnica e acervo digital sobre trânsito e mobilidade urbana;

V - Elaborar relatórios anuais de atividades, a serem enviados à SENATRAN e ao DETRAN-PB;

VI - Manter sistema de registro e controle de certificados emitidos, conforme padrões definidos em regimento interno próprio.

Art. 6º A estrutura organizacional da EMT – Campina Grande será composta por servidores da própria Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, os quais desempenharão funções administrativas, pedagógicas e de coordenação, conforme qualificação específica para educação para o trânsito, nos termos da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 7º Fica vedada a vinculação da EMT – Campina Grande a qualquer outra Secretaria ou órgão que não integre a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, conforme art. 2º da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente **1º Secretário**